

---

## **SOBRE O PLANO MICRORREGIONAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**

Nós, professores e pesquisadores do campo do saneamento básico, apresentamos a seguir considerações acerca da Nota Técnica (anexa) que analisa o Plano Microrregional de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe e seus Apêndices, divulgado no âmbito do processo de concessão desses serviços públicos, em processo promovido pelo Governo de Sergipe com apoio do BNDES.

A análise contida na Nota Técnica sobre o Plano que deverá orientar a prestação dos referidos serviços por 35 anos encontrou graves erros e omissões, em particular:

- a) a adoção de hipóteses de crescimento populacional não compatíveis com os resultados preliminares do Censo 2022 divulgados em junho de 2023, superestimando o contingente populacional a ser atendido durante o período 2023 a 2058. A superestimativa é de 15% para o primeiro ano do Plano e se acentua com o passar dos anos;
  - b) a adoção de estimativas excessivamente elevadas de consumo por economia que resulta em consumos per capita de água muito acima do razoável e que leva a superestimação dos volumes de esgotos a serem coletados e tratados. Essa superestimativa leva a um acréscimo de cerca de 50% em um valor realista para o consumo de água per capita;
  - c) a consequência das superestimativas do crescimento populacional e dos consumos de água e de geração de esgotos é a projeção de faturamentos da concessionária que certamente não ocorrerão, o que poderá dar causa a pedidos de elevação das tarifas por parte da concessionária;
  - d) a clara subestimação dos custos operacionais e das despesas de investimento, a exemplo da desconsideração dos custos de investimento relativos ao tratamento de vazão de esgotos de 2,66 m<sup>3</sup>/s;
  - e) a subestimação de tais custos poderá também dar causa a pedidos de elevação das tarifas por parte da concessionária e, não menos grave, poderá levar a uma situação progressiva de sucateamento dos ativos vinculados à prestação dos serviços durante o período do Plano (ou da concessão);
  - f) a precariedade do diagnóstico feito pelo Plano que não se apoia em indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e não aponta as causas das deficiências encontradas;
  - g) a não inclusão, de modo sistematizado, dos programas, projetos e ações necessários para alcançar a universalização, deixando de contemplar, por exemplo, programas de controle e redução de perdas da concessionária e da DESO e programas de proteção dos mananciais, além da não indicação dos procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
  - h) a omissão na proposição de ações para emergências e contingências, especialmente as relativas à convivência com estiagens frequentes, muito menos com os efeitos, já em andamento, das mudanças climáticas;
  - i) a presença no texto de erros graves, sugerindo descuido e açodamento na elaboração do documento, a exemplo da referência, em um plano para Sergipe, a
-

---

municípios do estado do **Rio de Janeiro** e da informação de extensão total das tubulações de recalque de esgotos de mais de **360 mil km**.

Considerando o exigido no artigo 19 da Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007), constatamos que:

a) o Plano em questão não atende adequadamente o conteúdo mínimo previsto na lei para os itens:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

b) o referido Plano não contempla os seguintes itens exigidos pela lei:

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Em face do exposto, na defesa dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário e movidos pela consciência da importância destes serviços essenciais para a qualidade de vida do povo de Sergipe, estamos vindo à público para:

a) afirmar a necessidade de que o BNDES e o Governo do Estado providenciem a revisão integral deste Plano;

b) recomendar que esta revisão seja feita com o acompanhamento e o recebimento técnico por parte do Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), nos termos da Lei Complementar nº 398, de 29 de dezembro de 2023;

c) enfatizar a necessidade de que o processo de revisão adote método participativo, auscultando os municípios e a sociedade sergipana na tomada de decisões cruciais para o futuro dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado; e

d) indicar a suspensão do processo de concessão dos serviços até que um novo plano, que supere as deficiências aqui destacadas, seja formalmente aprovado.

Em 06 de maio de 2024, subscrevemo-nos.

– Profª. Dra. Ana Lucia Britto - Professora Associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro, coordenadora do Laboratório de Estudos de Águas Urbanas.

---

- 
- Profa. Dra. Cristina Célia S. Brandão – Professora Associada da Universidade de Brasília, atua no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos.
  - Prof. Dr. Darci B. Campani - Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, integrante do Conselho de Cidades do Ministério das Cidades.
  - Prof. Dr. José Jailton Marques – Professor Titular do Departamento de Engenharia Ambiental e membro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais da Universidade Federal de Sergipe.
  - Prof. Dr. José Irivaldo A. O. Silva - Professor Associado da Universidade Federal de Campina Grande, vinculado ao departamento de Gestão Pública, pesquisador do CNPq.
  - Prof. Dr. Léo Heller – Pesquisador da Fiocruz, Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Minas Gerais e Doutor Honoris Causa pela University of Newcastle.
  - Profa. Dra. Lourdinha Florêncio - Professora Titular da Universidade Federal de Pernambuco e Coordenadora do Laboratório de Saneamento Ambiental (LSA).
  - Profa. Dra. Luciana N. Ferrara - Professora Adjunta da Universidade Federal do ABC vinculada à Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território.
  - Prof. Dr. Luiz Roberto S. Moraes - Professor Titular em Saneamento aposentado e Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia.
  - Profa. Dra. Patrícia C. Borja - Professora Associada da Universidade Federal da Bahia e Coordenadora do Grupo de Pesquisa CNPq Saneamento e Saúde Ambiental.
  - Prof. Dr. Rafael K. Bastos - Professor Titular da Universidade Federal de Viçosa, consultor da Organização Mundial da Saúde.
  - Prof. Dr. Ricardo S. Moretti - Professor Titular aposentado da Universidade Federal do ABC e professor visitante da Universidade de Brasília.
  - Profa. Dra. Suyá Quintslr - Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio de Janeiro vinculada ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional.
-